



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CONTRATO N.º 49/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2021

PROCESSO N.º 5.271/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA CILNET COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, CNPJ 46.634.341/0001-10, com sede a Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP neste ato representada pelo Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CILNET COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 04.127.856/0001-83, com sede Rua Tiete, nº 400, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Cerquilha/SP, representada neste ato pelo Sr. **Israel Arruda Neto** CPF 202.524.758-36 e RG 29.223.128-3, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 29/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de plano de internet a diversos setores da municipalidade**, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 29/2021 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, assim como a(s) norma(s) técnica(s) em vigor inerente aos serviços de telecomunicação, obedecendo ainda às determinações estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.2 – A instalação dos roteadores, e o consequente fornecimento de internet, deverá ocorrer nos seguintes endereços e respeitando as velocidades mínimas:

A velocidade mínima deverá ser de 200 MB, sendo IP fixo conforme e todas as demais descrições do Anexo I do edital.

2553 - CILNET COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ/CPF: 04127856000183

Item	Cd. Produto	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	Vl. Unitário	Vl. Total
0005	07.4183	Ponto de acesso a internet - Diretoria de Saúde - Rua Cel. Ernesto Piedade, nº 137, Centro		SERV	12,0000	55,0000	660,00
0007	07.4185	Ponto de acesso a internet - EMEF Maria José da Silva Barros - Rua Waldomiro Holtz, s/n, bairro São João		SERV	12,0000	55,0000	660,00
0008	07.4186	Ponto de acesso a internet - EMEI Profª. Celina Tereza Holtz Leme - Rua Antonio Benedito de Almeida, nº 126, Vl. Ana Maria		SERV	12,0000	55,0000	660,00
0020	07.4198	Ponto de acesso a internet - CIC (Centro de Integração Comunitária) - Rua Antonio Benedito de Almeida, nº 22, Vl. Ana Maria.		SERV	12,0000	50,0000	600,00
0021	07.4199	Ponto de acesso a internet - Casa Transitória Recanto da Cegonha - Av. Vereador José Cerqueira Holtz, nº 482		SERV	12,0000	50,0000	600,00
0022	07.4200	Ponto de acesso a internet - Casa do Meio Ambiente - Rua Antonio Tavares Filho, s/n, bairro Morada do Sol.		SERV	12,0000	50,0000	600,00
0023	07.4201	Ponto de acesso a internet - Praça das Bandeiras (Centro)		SERV	12,0000	50,0000	600,00
0024	07.4202	Ponto de acesso a internet - Praça José Luiz Holtz (Centro)		SERV	12,0000	50,0000	600,00
0027	07.4205	Ponto de acesso a internet - Praça - Bairro Nossa Senhora Aparecida		SERV	12,0000	50,0000	600,00
0028	07.4206	Ponto de acesso a internet - Praça Bairro São João		SERV	12,0000	50,0000	600,00

Total por Fornecedor: 6.180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e dezoito reais .), considerando o valor mensal de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), conforme proposta da CONTRATADA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

2.1.1 - Nos preços contratados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços contratados permanecerão fixos e reajustáveis, salvo se houver determinação da ANATEL e/ou hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

2.3 - No caso de o realinhamento ser pleiteado pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do serviço, anexando documentação fiscal comprobatória.

2.4 - Caso o pedido de realinhamento indicado na sub cláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e conseqüente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços ou pedido de cancelamento do item, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

2.5 - A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6 - A possibilidade de repactuação ou de reajuste dos preços contratados deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido contrário ou para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 65, inc. II, "d").

2.7 - Caberá à empresa contratada efetuar os cálculos referente ao reajuste ou repactuação de preços desejadas, e, encaminhá-los mediante ofício endereçado à Contratante, acompanhado de nova planilha de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

2.8 - Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, a empresa contratada deverá encaminhar a Prefeitura, o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que ser procedida a correta fiscalização do contrato.

2.9 - Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a empresa contratada, de igual modo, obrigada a repassá-los a Contratante.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A fiscalização será exercida pelos Diretores Municipais de Sarapuí

4.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.4 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação das Diversas Diretorias Municipais.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

6.2 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar e/ou corrigir, às suas expensas, os equipamentos ou serviços, se vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- c) Em caso de irregularidade na qualidade do equipamento ou serviço, deverá a empresa, providenciar a substituição e/ou adequação, imediatamente após notificação expedida.

Handwritten signatures



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

6.4 – A contratada deverá observar todas as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal da CONTRATADA para a correta prestação dos serviços.
- b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

7.2 - Cabe à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 29/2021 que integra este termo, assim como as normas técnicas em vigor inerente aos serviços de telecomunicação e internet, obedecendo ainda às determinações estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- c) Corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados.
- d) Aceitar supressões ou acréscimos ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução deste contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.
- f) Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- g) Correrá por conta da Contratada o transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.
- h) Atender a chamado da Prefeitura Municipal, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, *e-mail* ou correspondência.
- i) Prestar os serviços ininterruptamente, de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- j) Atender em até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- k) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;
- l) Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- m) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- n) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- o) Manter, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- p) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- q) Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços;
- r) A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente a data do vencimento;
- s) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo Gestor do Contrato;
- t) Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- u) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

8.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

8.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

AS D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de boletos/faturas mensais, cujo vencimento deverá ser entre os dias pré-estabelecidos e acordado entre Contratante e Contratada..

9.1.1- Os boletos deverão vir acompanhados das respectivas faturas, devendo elas serem conferidas pelo respectivos Secretários.

9.1.2 – Caso o vencimento do boleto ocorra em sábado, domingo ou qualquer dia não-útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente

9.2 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e sua decorrente Ata, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

9.3 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

9.4 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

9.5 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

9.6 - Sendo constatado erro na nota fiscal, a mesma não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 9.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.7 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA 10ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.04	Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação
04.123.0004.0004	Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.
Ficha 21	Recurso Municipal (fonte de receita: 1)
02.05	Diretoria Administrativa e Recursos Humanos
04.122.0005.2001	Administração Geral do Município

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.
Ficha 33	Recurso Municipal (fonte de receita: 1)
02.06	Diretoria de Educação e Cultura
04.122.006.0006	Diretoria de Educação e Cultura
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.
Ficha 47	Recurso Municipal (fonte de receita: 1)
12.361.0006.2026	Transporte Escolar
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.
Ficha 56	Recurso Municipal (fonte de receita: 1)
12.361.0006.2106	Ensino Fundamental
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.
Ficha 80	Recurso Federal QSE (fonte de receita: 5)
12.365.0006.2116	Ensino Infantil
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.
Ficha 80	Recurso Federal QSE (fonte de receita: 5)
02.07	Diretoria de Saúde
10.301.0007.2137	Programa Mais Saúde – Atenção Básica
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.
Ficha 146	Recurso Municipal (fonte de receita: 1)
10.305.0007.2138	Vigilância em Saúde – Vig. Epidemiológica
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.
Ficha 186	Recurso Municipal (fonte de receita: 1)
02.08	Diretoria de Assistência Social
08.244.0008.2006	Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.
Ficha 204	Recurso Municipal (fonte de receita: 1)
02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
04.122.0009.2009	Adm. Geral da Agricultura, Abast. Meio Amb.
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.
Ficha 221	Recurso Municipal (fonte de receita: 1)
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
04.122.0010.2010	Adm. Geral de Obras, Viação e Urbanismo
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.
Ficha 237	Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei, no Edital e no presente Contrato.

28 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 12ª – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 13ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.2 - O atraso ou interrupção/paralisação injustificados na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção/paralisação de até 05 (cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção/paralisação entre 06 (seis) e 10 (dez) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção/paralisação superiores a 10 (dez) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

13.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 13.2 e 13.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

13.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**
CONTRATADO: **CILNET COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**
CONTRATO Nº 49/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de plano de internet a diversos setores da municipalidade.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SARAPUÍ, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: -

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira CPF: nº 318.426.348-79

Email institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura : _____

Pela contratada:

Nome: Israel Arruda Neto CPF: 202.524.758-36

Email institucional: contato@fasternet.com.br

Assinatura: _____